LEI COMPLEMENTAR N. º 58, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, que "institui o Código de Obras do Município de Unaí (MG)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Capítulo IV da Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção VIII:

"Seção VIII

Dos Edifícios Bancários

Art. 163-A. Ficam os estabelecimentos bancários localizados no Município de Unaí obrigados a instalarem em suas dependências sanitários femininos e masculinos destinados aos seus clientes e usuários, sendo que estes deverão ter adaptações para portadores de necessidades especiais.

Art. 163-B. O estabelecimento bancário que não atender ao disposto nesta Lei Complementar fica sujeito às seguintes penalidades:

I – multa no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes;

II – a cada reincidência ocorrida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada:

III – após a reincidência, transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fica o estabelecimento interditado temporariamente das atividades, até o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 163-C. Os sanitários obedecerão as condições mínimas estabelecidas nesta Lei Complementar". (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de dezembro de 2006; 62º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei Complementar n.º 58, de 29/12/2006)

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo